



# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO DE FUNERAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio de Funeral  
(4003 – v4.28)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

14 de maio de 2025

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	4
Formulários.....	4
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir .....	5
Até quando se pode pedir.....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	5
D2 – Como posso receber? .....	6
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	7
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	7
E2 – Glossário .....	8
Perguntas Frequentes .....	9

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

É uma prestação de concessão única para compensar as despesas efetuadas com o funeral de um familiar ou de qualquer outra pessoa (incluindo *nados-mortos*).

## B1 – Quem tem direito?

Condições para haver direito ao Subsídio de Funeral:

1. As **pessoas que pedem o subsídio** têm de:

- Ser residentes em Portugal ou *equiparadas a residentes* ou pertencer a um país com o qual Portugal tem um acordo para estas situações.
- Provar que tiveram de facto despesas com o funeral.
- Não ter direito ao subsídio por morte.

2. O **falecido** tem de ter sido residente em Portugal.

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode ser acumulado com o subsídio por morte nem com o reembolso de despesas de funeral.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

### Formulários

- Modelo - RP5033 - DGSS - Requerimento do Subsídio de Funeral
- Modelo - RP5078 - DGSS - Declaração de Ato da Responsabilidade de Terceiro – Subsídio de Funeral

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento Subsídio de Funeral, no campo "Pesquisa por:" deverá colocar "RP5033-DGSS" ou "Requerimento Subsídio de Funeral".

#### **Documentos necessários**

- Fotocópia de Certidão de óbito ou certidão de nascimento com o óbito averbado ou declaração do médico do estabelecimento ou Serviço de Saúde, no caso de feto ou nado morto;
- Comprovativo de residência do falecido;
- Comprovativo de residência da pessoa ou pessoas que pedem o subsídio;
- Recibo da agência funerária comprovativo do pagamento das despesas de funeral (original);
- Caso pretenda que o pagamento seja efetuado por transferência bancária consulte **D2 – Como posso receber?**
- Modelo RP 5078 - DGSS – no caso de a morte resultar de ato da responsabilidade de terceiro.

#### **Onde se pode pedir**

Nos serviços da Segurança Social da área da residência da pessoa que pede o subsídio.

#### **Até quando se pode pedir**

No prazo de 6 meses a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em ocorreu a morte.

### **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

90 dias úteis (podendo ser prolongado até ao máximo de mais 90 dias).

### **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

Vai receber 261,25€, que serão pagos de uma só vez.

Se a morte tiver sido causada por alguém e houver, por isso, direito a receber uma indemnização por despesa de funeral, o valor de Subsídio de Funeral tem de ser devolvido.

## D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio).

**Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):**

### 1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registrar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registrar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

### 2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

### Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt) ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Ao fazer o pedido, deve indicar-se:

- o falecido estava, à data da morte, ou tinha estado anteriormente abrangido por qualquer regime obrigatório de proteção social e, em caso afirmativo, por qual (por exemplo, pela Segurança Social, pelo regime da Função Pública, pelo regime de advogados e solicitadores, etc.);
- a morte foi causada por alguém e essa pessoa é responsável pelo pagamento duma indemnização.

#### **Devolução do valor do Subsídio de Funeral**

Se a morte tiver sido causada por alguém e houver, por isso, direito a receber uma indemnização por despesa de funeral, o valor de Subsídio de Funeral tem de ser devolvido.

### **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

#### **Portaria n.º 112/2025/1, de 14 de março**

Atualiza os montantes das prestações familiares para o ano de 2025.

#### **Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro**

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2025, em 522,50€.

#### **Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro**

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.

#### **Portaria n.º 34/2023 de 25 de janeiro**

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas

situações de monoparentalidade. (revoga a Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto e 224/2022, de 6 de setembro)

**Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio**

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro**

Lei geral do sistema de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho**

Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

**Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009**

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

**Regulamento (CE) n.º 987/2009**

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004

**Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho**

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

**Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março**

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71.

## **E2 – Glossário**

***Nado-morto***



Criança que nasce sem vida.

### ***Pessoas residentes e equiparadas a residentes***

#### **Também são considerados residentes:**

Portugueses a residir no estrangeiro, mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português e membros do seu agregado familiar.

#### **São considerados equiparados a residentes:**

Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: visto de trabalho válido, título válido de proteção temporária, autorizações de permanência válidas e respetivas prorrogações (ver caso a caso).

## **Perguntas Frequentes**

### **Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de funeral devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de funeral.